



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12, DE 10 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação da prática denominada ‘Troco Solidário’ no âmbito do Município de Santa Luzia.”

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Santa Luzia, a prática voluntária denominada Troco Solidário, consistente na doação espontânea realizada por consumidores no momento da aquisição de bens ou serviços.

Art. 2º A prática do Troco Solidário poderá ser adotada por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município, mediante adesão voluntária do consumidor.

Art. 3º Os valores arrecadados por meio da prática do Troco Solidário deverão ser destinados a entidades sociais, assistenciais ou a fundos de interesse social, observados os seguintes critérios:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado a entidades sociais ou fundos regularmente constituídos e sediados no Município de Santa Luzia;

II – o percentual remanescente poderá ser destinado a outras entidades ou projetos de interesse social, a critério do responsável pela arrecadação.

Art. 4º É vedada qualquer forma de constrangimento, imposição ou condicionamento da doação ao consumidor.

Art. 5º Os responsáveis pela arrecadação deverão assegurar transparência quanto aos valores arrecadados e à respectiva destinação, mediante divulgação em meio físico ou digital, de forma clara e acessível ao público.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os recursos arrecadados por meio do Troco Solidário possuem natureza de doação voluntária, não se caracterizando como tributo, taxa ou contribuição compulsória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.